ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041479/2024-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de licenciamento ambiental	2100.01.0041479/2024-32	NUREG Nordeste/URFBIO Nordeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Tulio Ramos Silveira		CPF/CNPJ: 131.954.246-81
Endereço: Av Julio Campos, nº 562, apartamento 105 a BL A		Bairro: CENTRO
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG	CEP: 39.820-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Tulio Ramos Silveira		CPF/CNPJ: 131.954.246-81
Endereço: Av Julio Campos, nº 562, apartamento 105 a BL A		Bairro: CENTRO
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG	CEP: 39.820-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Bela Vista	Área Total (ha): 11,0561 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16333	Município/UF: Novo Cruzeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145307-7E28.0CAE.19EB.4863.814A.EF00.D5FD.0D96	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,74	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividades Pecuárias	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)	3,74

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,74	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	3,74
Total:	3,74	-	Total:	3,74

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	fustes, galhos, tocos e raízes	117,86	m^3

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: não se aplica

Equipe técnica: não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior.
MASP: 1402435-0

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior.
MASP: 0962117-8

Data da Vistoria: 11/12/2024.

10. VALIDADE

Data de Emissão: 18/06/2025. Validade: 03 (três) anos.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.***

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	24K	195467 m E	8067767 m S

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- Implantação de sistemas de proteção e manutenção de vias de acesso;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeções para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Orientar o tombamento das espécies suprimidas, evitando danos à vegetação remanescente, principalmente as árvores das espécies objeto de proteção especial e ameaçadas de extinção;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção ambiental;
- Executar na íntegra as Medidas Mitigadoras, apresentadas no PIA;

COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A. Compensação Minerária:

Por se tratar de intervenção ambiental visando a implantação de atividade pecuária, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a vegetação existente na área requerida para intervenção ambiental encontra-se em estágio inicial de regeneração nos termos da da Resolução CONAMA n° 392/2007, conforme PIA apresentado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a área requerida para intervenção ambiental neste processo localiza-se em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Conforme consta na última versão do PIA (Documento SEI n° 109261281), na área amostrada no inventário florestal (parcelas) foi registrado 01 (um) indivíduo de *Melanoxylon brauna* (Brauna) e 01 (um) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo). A espécie *Melanoxylon brauna* encontra-se listada como ameaçada de extinção na categoria "Vulnerável", conforme Portaria MMA n° 148/2022. Já a espécie *Handroanthus ochraceus* é imune de corte por ser especialmente protegida, conforme Lei Estadual n° 20.308/2012.

Conforme consta na página 63 do PIA (Tabela 15), foi realizado o censo dos indivíduos dessas espécies por toda a área de intervenção, sendo encontrados outros 02 (dois) indivíduos de *Melanoxylon braúna*. Na Tabela 1 a seguir, foi realizada a cópia das informações apresentadas na Tabela 15 do PIA, onde são apresentados os indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e objeto de proteção especial e suas respectivas coordenadas geográficas de localização, registrados na área total requerida para intervenção ambiental.

Tabela 1. Indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e objeto de proteção especial e suas coordenadas geográficas de localização registrados em censo florestal em 3,74 hectares na Fazenda Bela Vista, zona rural de Novo Cruzeiro-MG, extraído da Tabela 15 do PIA (Documento SEI n° 109261281)

Parcela	Família	Nome Científico	Nome vulgar	Categoria	Coordenadas UTM (*Datum* SIRGAS2000)		
					Zona UTM	X (m E)	Y (m S)
Censo	Fabaceae	*Melanoxylon brauna*	Braúna	Vulnerável	24K	195455	8067637
Censo	Fabaceae	*Melanoxylon brauna*	Braúna	Vulnerável	24K	195418	8067715
02	Fabaceae	*Melanoxylon brauna*	Braúna	Vulnerável	24K	195451	8067631
04	Bignoniaceae	*Handroanthus ochraceus*	Ipê amarelo	Protegida	24K	195500	8067573

Consta ainda na página 64 do PIA, que não haverá supressão de nenhum indivíduo das espécies imunes de corte ou objeto de proteção especial. Dessa forma, não haverá necessidade de apresentação de proposta compensação para esta categoria.

Assim, será condicionada a esta autorização para intervenção ambiental a apresentação de relatório pós supressão de vegetação, em que deverá constar a lista dos indivíduos ameaçados de extinção ou especialmente protegidos preservados na área autorizada, contendo as informações: identificação botânica (Família e nome científico), nome vulgar, coordenadas geográficas de localização e relatório fotográfico, dos indivíduos preservados na área de intervenção.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório pós supressão de vegetação e relatório fotográfico dos indivíduos ameaçados de extinção e imune de corte preservados na área autorizada, contendo as informações: identificação botânica (Família e nome científico), nome vulgar, coordenadas geográficas de localização e relatório fotográfico, dos indivíduos preservados na área de intervenção, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Em até 180 dias após a obtenção da autorização
2	Apresentar relatório simplificado de fauna, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo ao art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021.	Em até 180 dias após a obtenção da autorização

13. OBSERVAÇÃO

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compões o processo.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 18/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116272593** e o código CRC **DF6DD95D**.